

# **Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - POSSE E DISTITUIÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VIII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO X – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XI - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I – OBJETO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

## **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 1º Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo a ser aprovado pelo CONSAD.

§ 2º Os candidatos terão seus currículos analisados pelo Comitê de Elegibilidade e após serão submetidos ao Conselho de Administração para a escolha final.

**Art. 4º** Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Art. 5º** Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

#### **CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único:** A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8945/2016.

#### **CAPÍTULO V – POSSE E DESTITUIÇÃO**

**Art. 7º** O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

**Art. 8º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO**

**Art. 9º** A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e aos benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

#### **CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** São atribuições do COAUD:

**I.** Estabelecer regras operacionais e plano de trabalho para o seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

**II.** Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

**III.** Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**IV.** Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e mediações divulgadas pela Companhia;

**V.** Avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

**VI.** Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

**VII.** Opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente.

**VIII.** Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da auditoria interna;

**IX.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, na forma da Lei 13.303/2016;

**X.** Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas e práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**XI.** Avaliar o cumprimento pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

**XII.** Avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

**XIII.** Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinados pela Companhia;

**XIV.** Avaliar os procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

**XV.** Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representados por:

**a)** inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

**b)** fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionário da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

**XVI.** Avaliar relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

**XVII.** Acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

**XVIII.** Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas na forma da Lei 13.303/2016; e

**XIX.** Avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

**Parágrafo único.** Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

### CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS

**Art. 11** O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

**I.** Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento à legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

**II.** Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

**III.** Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

**IV.** Avaliar escolhas e mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

**V.** Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Companhia com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

**VI.** Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

**VII.** Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

**VIII.** Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião jurídica;

**IX.** Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

**X.** Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

**XI.** Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

**XII.** Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

**XIII.** Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

**XIV.** Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

**Art. 12** O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

### **CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO**

**Art. 13** O COAUD terá um presidente que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, ao qual compete:

**I.** Convocar e presidir reuniões;

**II.** Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

**III.** Aprovar as pautas e agendas das reuniões;

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**IV.** Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

**V.** Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;

**VI.** Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

**VII.** Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

**VIII.** Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

### **CAPÍTULO X – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO**

**Art. 14** O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

**I.** Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

**II.** Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

**III.** Secretariar reuniões;

**IV.** Elaborar as atas das reuniões;

**V.** Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

**VI.** Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

### **CAPÍTULO XI – JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES**

**Art. 15** As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 16** Os membros do COAUD se reunirão:



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- I. Ordinariamente**, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local, horário e formato (presencial ou virtual) estabelecidos pelo seu Presidente.
- II. Mensalmente**, com o Conselho de Administração;
- III. Trimestralmente**, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- IV. Extraordinariamente**, por convocação do seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;
- V.** Com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

**Art. 17** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 18** Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

- I.** Encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II.** Arquivada na sede social da Companhia.

**Art. 19** A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

## CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO

**Art. 20** O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Parágrafo Único** – A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao Conselho de Administração.

**Art. 21** O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

**Art. 22** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

### CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.